



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular

8PMD/NADE

Fis. 06

Ass. J

PARECER Nº 0041/2020 - CIUT – O.S. Nº 0142/2020.

Protocolo nº 10338/2019 – Processo nº 2390/2019

Data: 03/12/2019

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1251/2019** que
“Estabelece a obrigatoriedade e os requisitos de instalação de câmeras de vigilância em todo e qualquer meio de transporte de passageiros intermunicipais no Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Estadual Dr. EUGENIO.

Relator: Deputado Estadual Valmir Moretto

I – Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/12/2019 (fl. 02), foi colocada em pauta no dia 04/12/2019 (fl. 04-v), tendo seu devido cumprimento no dia 10/12/2019 (fl. 04-v), sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, e recebido pela Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 16/12/2019 (fl. 05-v), para emitir parecer de mérito.

O Projeto de Lei em apreciação *“Estabelece a obrigatoriedade e os requisitos de instalação de câmeras de vigilância em todo e qualquer meio de transporte de passageiros intermunicipais no Estado de Mato Grosso.”*

Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Lei, o autor esclarece que *“periodicamente registram-se tragédias envolvendo meio de transporte intermunicipal, fato este que às vezes a falta de provas ou testemunhas acaba por dificultar a solução dos casos. E observe-se que se houvessem câmeras de segurança seria possível identificar exatamente o que ocorreu no fatídico acidente, o que facilitaria na resolução do caso”.*



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleocambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 02

Ass. [assinatura]

Por derradeiro, o nobre Deputado Dr. Eugenio assegura que a aprovação do Projeto de Lei fará com que os usuários dos transportes públicos no Estado de Mato Grosso tenha uma *“maior segurança e confiança na prestação do serviço”*.

Em apertada síntese, é escorço do que tinha a relatar.

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso prevê dois casos: **no primeiro**, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. **No segundo**, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Assim, tal propositura preencheu os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 08
Ass. J

central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a segurança da população.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso:

De início, convém registrar que, em razão da constatação de inúmeros casos de assédio em transportes públicos no Brasil, foi aprovada Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que alterou o Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), oportunidade em que a importunação sexual foi tipificada como crime¹.

É de sabença, que Brasil vivencia a escalada do número de casos de abuso e assédio sexual cometidos nos meios de transporte público.

Registro, por oportuno, em pesquisa realizada pelos Institutos Patrícia Galvão e Locomotiva, em parceria com uma empresa de transporte por aplicativo, constatou que o assédio sexual está presente no cotidiano da maior parte das mulheres brasileiras, ao apontar que 97% (noventa e sete) por cento dizem já ter sido vítimas de assédio em meios de transporte. E outras 71% (setenta e um) por cento conhecem alguma mulher que já sofreu assédio em público.²

Frise-se que, de acordo com a referida pesquisa, os abusos sexuais praticados nos meios de transporte público são atos tidos como corriqueiros, usuais no dia-a-dia e na realidade de muitas pessoas, sobretudo das mulheres, mas que não alcançam a mesma visibilidade dos abordados pela mídia ou investigados pelos órgãos especializados porque não são denunciados, muitas vezes por medo, desinformação ou pela certeza da impunidade dos agressores.

Assiná-lo ainda, que não raras vezes, a comprovação do assédio no transporte público resta prejudicada, o que, per si, dificulta a punição dos agentes dessa prática tão repugnante.

¹ Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-06/pesquisa-mostra-que-97-das-mulheres-sofreram-assedio-em-transporte>

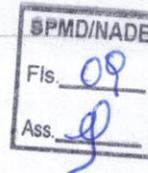


Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular



Neste particular, verifica-se que a instalação de câmeras de monitoramento com captação de registro e gravações de imagens internas e na porta de acesso dos veículos auxiliará o monitoramento e identificação de suspeitos.

Por derradeiro, dessume-se que o Projeto de Lei apresentado pelo nobre Deputado, além de combater e prevenir os casos de assédios, irá garantir maior segurança e confiabilidade aos usuários dos transportes de passageiros intermunicipais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Por todas as razões e justificativas alhures expostas, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** da iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 1251/2019 do Deputado Estadual Dr. Eugenio.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1251/2019**, de autoria do Deputado Estadual Dr. Eugenio, que *“estabelece a obrigatoriedade e os requisitos de instalação de câmeras de vigilância em todo e qualquer meio de transporte de passageiros intermunicipais no Estado de Mato Grosso.”*

A presente propositura visa garantir maior segurança e confiabilidade aos usuários dos transportes de passageiros intermunicipais no âmbito do Estado de Mato Grosso, além de combater e prevenir os casos de assédios, razão pela qual o Projeto de Lei nº 1251/2019 cinge-se de relevância social e defende o interesse público.

Desta feita o Projeto de Lei nº 1251/2019, de autoria do Deputado Estadual Dr. Eugenio deve ser **APROVADO** quanto ao mérito.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2020.



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@sl.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 20

Ass. *[assinatura]*

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1251/2019 – Parecer nº: 0041/2020
Reunião da Comissão em <u>10 / 9 / 2020</u>
Presidente: Deputado Estadual Valmir Moretto
Relator: <i>Dep. Valmir Moretto</i>

Voto Relator:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **1251/2019**, de Autoria do Deputado Dr. Eugenio, tendo em vista que a propositura visa garantir maior segurança e confiabilidade aos usuários dos transportes de passageiros intermunicipais no âmbito do Estado de Mato Grosso, reduzindo o número de casos de assédio, cingindo-se de relevância social e de notável interesse público.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares:	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	<i>Valmir Moretto</i>
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
JOÃO BASTISTA	
ULYSSES MORAES	
XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DILMAR DAL BOSCO	
PAULO ARAÚJO	
ROMOALDO JUNIOR	
SILVIO FAVERO	
VALDIR BARRANCO	

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 2ª Reunião Extraordinária
 DATA/HORÁRIO: 10/09/2020 (quinta-feira) às 16 h
 VOTAÇÃO: Deliberação Remota na Sala 202
 PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 1251/2019
 AUTOR: Dep. Dr. Eugênio
 RELATOR: Dep. Valmir Moretto

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Valmir Moretto – <i>Presidente</i>	X			
Sebastião Rezende – <i>Vice Presidente</i>				X
João Batista	X			
Ulysses Moraes				X
Xuxu Dal Molin	X			

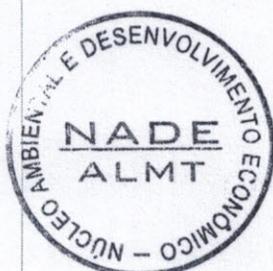
MEMBROS SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dilmar Dal Bosco				
Paulo Araújo				
Romoaldo Júnior				
Silvio Fávero				
Valdir Barranco				

SOMA TOTAL	03			02
-------------------	-----------	--	--	-----------

RESULTADO FINAL

APROVADO o PROJETO DE LEI N.º 1251/2019, de autoria do Dep. Dr. Eugênio com 03 (três) votos favoráveis.

Certifico que o Dep. **Xuxu Dal Molin** e o Dep. **João Batista**, membros titulares, votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). O Dep. **Valmir Moretto**, - Presidente da Comissão, deliberou presencialmente.



[Assinatura]
WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO
Consultora Legislativa